

ESTATUTO SOCIAL

INOVA – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

TÍTULO I **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
 Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
 Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
 Bel. Marcus Vítor Serafim, 157 - Centro
 Rua Vítor Serafim, 157 - Centro
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4213

Artigo 1º - A INOVA - Associação de Benefícios, também designada simplesmente pelo nome INOVA, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, será regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – A associação tem poderes para nomear assessoria jurídica para representar seus interesses e o de seus associados junto aos poderes constituídos, inclusive perante os órgãos do Poder Judiciário.

Artigo 2º - A data de fundação da associação é 15 de janeiro de 2019.

Artigo 3º - A associação foi criada para organizar e promover todos os tipos de benefícios que possam ser oferecidos às pessoas físicas e jurídicas, proprietárias de veículos automotores, particulares e comerciais, prestando-lhes assistência por meios próprios ou através dos seus parceiros, sendo seus primordiais objetivos:

- I – Angariar parcerias junto aos mais variados ramos de atividades mercantis, de prestação de serviços e não mercantis, que possam ser convertidas em benefícios aos associados;
- II – Disponibilizar aos associados toda a gama de produtos e serviços relacionados ao dia-a-dia das suas atividades particulares e profissionais;
- III – Organizar e gerir sistemas operacionais e de dados que gerem benefícios para os associados, tais como: contratação de seguros, aquisição de insumos, peças, funilaria, mão de obra, visando minimizar os custos das mais diversas operações exigidas pelos associados;
- IV – Realizar pesquisa de mercado e outros afins destinados a apresentar opções de menor custo dos produtos e serviços exigidos pelos associados;
- V – Promover eventos com a finalidade de treinar e qualificar condutores, nos mais variados temas, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, tais como: educação

no trânsito, direção econômica e defensiva, legislação de trânsito, métodos de prevenção de doenças ocupacionais, de DST, dependência química, prestação de primeiros socorros, logística, entre outros;

VI – Proporcionar, diretamente ou através de convênios, contratos e acordos, o desenvolvimento dos mais variados meios de proteção dos veículos dos seus associados, visando manter em ordem e em perfeito uso os seus equipamentos;

VII – Oferecer programas de educação profissional continuada na área de interesse dos associados;

VIII – Divulgar nos meios de comunicação assuntos de interesse dos associados;

IX – Conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados, através da compensação, pela associação, de eventuais prejuízos materiais sofridos por seus veículos;

X – Solicitar o auxílio de programas governamentais e de entidades privadas nacionais e/ou internacionais, com vistas a angariar recursos, matérias, equipamentos e quaisquer outros instrumentos que possam contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

XI – Representar seus associados na defesa de seus interesses perante as autoridades administrativas e judiciais;

XII – Promover a integração harmoniosa dos associados.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, conforme disposto no art. 120, II da Lei 6.015/1973.

Artigo 4º - A associação tem sede na Rua Pedro Rodrigues Lopes, 273, Centro, CEP 88802-465, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – A associação poderá, no interesse dos associados, instalar postos de atendimento em outras localidades para além de suas sede e administração.

Artigo 5º - O prazo de duração da Associação de Benefícios é indeterminado.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. One signature is large and sweeping, another is smaller and more compact, and a third is a stylized mark. To the right of these signatures is an official circular stamp. The stamp contains the text "Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Documentos do Município e Comarca de Criciúma" and "Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes". Below the stamp, it specifies the address "Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro" and the postal code "CEP 88801-012 - Criciúma - SC" along with a phone number "(48) 3022-1000".

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da associação se constitui de associados, os quais podem ser pessoas naturais e jurídicas que sejam proprietárias de veículos automotores para uso particular ou profissional.

Artigo 7º - Os associados que compõem o quadro social da associação são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores;

II – Contribuintes;

§1º São associados fundadores todos aqueles que participarem da reunião de fundação e firmaram a respectiva ata.

§2º São associados contribuintes todas as pessoas naturais e jurídicas que se cadastrarem na associação após a fundação da mesma.

§3º O título de associado fundador é nominativo e intransferível, findando-se com a morte do titular.

Artigo 8º - Os associados fundadores e os associados contribuintes estarão sujeitos ao pagamento das contribuições estipuladas pela associação, nos termos do presente Estatuto Social, devidamente regulamentadas no Regimento Interno.

§1º Os associados parceiros estão isentos do pagamento das contribuições mensais.

§2º A Diretoria Executiva poderá deliberar no sentido de reduzir, conceder abatimentos ou isentar os interessados a fazer parte da associação do pagamento das contribuições estabelecidas neste Estatuto Social visando promover a adesão de novos interessados para consolidar a associação.

Artigo 9º - Podem participar da associação os interessados que façam parte de outras associações com objetivos idênticos ou semelhantes ao desta associação, mas neste caso, e desde que cumpridas as exigências, o associado só poderá pleitear os benefícios em relação ao equipamento que não esteja cadastrado na outra instituição da qual faz parte.

Parágrafo único – No caso previsto no *caput*, o associado contribuinte não poderá reclamar benefício cumulativo perante o associado parceiro.

Único de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Intendentes e Fatais, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC. Fone: (48) 3437-

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 10º - A admissão de associado nos quadros da associação requer o preenchimento dos requisitos constantes deste Estatuto Social, bem como o fornecimento de todos os dados e documentos a seguir indicados, sem prejuízo de outros que venham a ser estipulados pelo Regimento Interno da associação:

I – Ficha de adesão devidamente firmada, contendo os seguintes dados:

a) nome e qualificação do interessado;

d) dados relativos aos bens a serem cadastrados na associação.

II – Documentos que devem acompanhar a ficha de adesão:

a) Cópia da carteira de identidade da pessoa natural;

b) Cópia do CPF, se pessoa natural;

c) Cópia do cartão do CNPJ, do contrato social, da última alteração contratual e da inscrição estadual, se for pessoa jurídica ou equiparado;

d) Cópia do documento atualizado do bem;

e) Comprovante de endereço para correspondência, atualizado;

f) Declaração de propriedade do veículo, se necessário.

§1º Além dos documentos e dados acima indicados, a Diretoria Executiva poderá exigir, quando entender necessário, a comprovação de propriedade do veículo através de documentação especificamente destinada a tal fim.

§2º A proposta do interessado será encaminhada à secretaria para análise e, não havendo irregularidades ou pendências, deverá ser apreciada pela Diretoria Executiva.

§3º A associação poderá recusar a proposta do interessado, dispensada a apresentação de justificativa de recusa.

§4º Sendo aprovada a proposta, a secretaria dará conhecimento da decisão ao novo associado, que poderá usufruir de todos os benefícios da associação a partir do dia imediatamente seguinte à confirmação do pagamento das respectivas contribuições, ressalvadas as carências estabelecidas pela associação, se houverem.

§5º A condição de associado pressupõe o recolhimento aos cofres da associação da contribuição de adesão, da contribuição mensal a ser calculada *pro rata tempore*, e contribuição de vistoria, após a realização do ato conforme designado pela Diretoria Executiva.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
 Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
 Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
 Bel. Marcus Vítor Serafim, 157 - Centro
 Rua Vítor Serafim, 157 - Centro
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4

§6º Se o associado não efetuar o pagamento das contribuições referidas acima, ficará sem efeito sua adesão à associação, não podendo reclamar qualquer benefício ou direito relativo ao veículo cadastrado, ainda que efetue o pagamento das respectivas contribuições em momento posterior.

Artigo 11º - O princípio da liberdade de associação regerá as relações entre os membros do quadro social.

Artigo 12º - A permanência do associado no quadro social, está condicionada ao pagamento das contribuições estipuladas neste Estatuto Social.

Artigo 13º - O associado poderá solicitar o desligamento/demissão da associação, desde que o faça por escrito à secretaria, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, esclarecendo os motivos do pedido.

§1º O associado que solicitar o seu desligamento da associação deverá quitar as contribuições devidas até a data de sua saída, sob pena de cobrança judicial da dívida.

§2º O associado que tenha usufruído dos benefícios da associação poderá se desligar dos quadros da associação somente após 12 (doze) meses a partir da data de recebimento do respectivo benefício.

Artigo 14º - A Diretoria Executiva poderá deliberar no sentido de aplicar penas aos associados, que poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Exclusão do associado dos quadros da associação quando o mesmo incorrer em falta grave.

§1º Considera-se falta grave:

- a) O não pagamento das contribuições devidas pelo associado por mais de um mês;
- b) Atos que possam caracterizar fraude ou tentativa de fraude no recebimento de qualquer dos benefícios concedidos, direta ou indiretamente, pela associação;
- c) Omissão nos deveres de cuidado e manutenção do(s) veículo(s) cadastrados na associação vinculados aos benefícios;
- d) Envolvimento do mesmo veículo em acidente ou qualquer evento danoso por duas ou mais vezes em um período inferior a 90 (noventa) dias entre um e outro evento;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vilônio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

e) A falta de atualização dos dados cadastrais por parte do associado, sendo obrigação deste informar todas as alterações em seus dados pessoais ou de suas empresas, bem como os referentes aos bens e equipamentos cadastrados na associação, ou, ainda, referentes aos benefícios que pretende usufruir;

f) Difamar, caluniar, denegrir ou outros atos que venham a macular o nome e a imagem da associação, bem como os membros da sua composição.

g) Outras situações que, consoante deliberação da Diretoria Executiva, forem consideradas graves.

§2º As alterações nos dados referentes aos bens e equipamentos cadastrados serão realizadas somente após nova vistoria e o pagamento da respectiva contribuição.

§3º O associado deverá comunicar a associação, por escrito, toda e qualquer alteração nos bens e equipamentos cadastrados, sob pena de perda de todos os benefícios a que fizer jus de acordo com as normativas da associação.

§4º O associado que estiver em atraso com o pagamento das contribuições devidas por um período superior a 30 (trinta) dias, será excluído da associação, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, a fim de se evitar prejuízos a boa gestão das atividades associativas, notadamente a disponibilização de benefícios aos associados contribuintes.

§5º O associado inadimplente com suas obrigações perderá todos os benefícios pessoais e patrimoniais relativos aos bens e equipamentos cadastrados, não podendo reclamar qualquer indenização em caso de evento danoso, independente de prévia notificação quanto ao seu status de inadimplência.

§6º A associação comunicará o associado de sua exclusão dos quadros da mesma através de contato telefônico, correio eletrônico (e-mail), carta ou outro meio que atinja o objetivo de cientificar-lhe.

§7º A decisão da Diretoria Executiva que decidir pela exclusão do sócio será fundamentada.

§8º Antes da decisão da Diretoria Executiva que analisar as questões que podem levar a exclusão do sócio, será assegurado ao associado o direito de apresentar as informações ou esclarecimentos que julgar pertinentes, para o fim de serem observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mediante manifestação por escrito no prazo de cinco dias após a sua notificação.

§9º Da decisão da associação que determinar a exclusão do sócio caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias, contados da data de ciência do associado, o qual deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da associação, que deverá se manifestar, e, após

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafini, 157 - Centro
-1012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4

ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva, sobre a manutenção ou não da Exclusão.

Artigo 15º - O sócio que estiver em débito com a associação, desligado ou excluído, só poderá retomar ao quadro de associados após quitar os respectivos valores e com a autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Poderá a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar no sentido de firmar acordo, conceder abatimento ou dispensar o associado do pagamento das verbas que ficaram pendentes se constatar que o retorno deste aos quadros poderá trazer benefícios aos interesses da associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º - São diretos dos associados:

- I – Participar das reuniões e solenidades sociais programas para os associados;
 - II – Comparecer nas Assembleias Gerais e tomar parte nos trabalhos e deliberações;
 - III – Votar e ser votado para cargos eletivos nos termos deste Estatuto Social;
 - IV – Representar contra a admissão de novos associados, verbalmente ou por escrito, independentemente de constituição de advogado para o ato, desde que apresente provas que justifiquem a sua representação;
 - V – Solicitar a convocação de Assembleia Geral nos moldes deste Estatuto Social;
 - VI – Recorrer à Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado por ato, ação ou omissão de membro da diretoria, funcionário ou associado da associação.

§1º Os direitos dos sócios são pessoais e intrasferíveis e iguais para todos os associados, independentemente da categoria a que pertencem.

§2º Para gozarem dos direitos elencados neste artigo, os associados deverão estar em dia com suas obrigações, inclusive financeiras, perante a associação.

§3º Os direitos previstos neste artigo, poderão ser restringidos aos associados parceiros, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 17º - São obrigações dos associados:

- I – Cumprir fielmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da associação, acatando as normativas baixadas pela Diretoria Executiva e demais órgãos da associação;

aos associados parceiros,
Ofício de Registros Civil das Pessoas Físicas e o
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos -
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Setafan, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

- II – Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados;
- III – Saldar pontualmente as contribuições de associado;
- IV – Respeitar as decisões da Diretoria Executiva e os demais associados, tratando a todos com respeito e dignidade;
- V- Manter irrepreensível conduta moral e profissional, com decência e dignidade, tanto no âmbito da associação como fora dela quando a estiver representando;
- VI – Desempenhar com dignidade o cargo para qual for eleito, nomeado ou designado.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 18º - Os recursos para a manutenção das atividades da associação serão provenientes de:

- I – Contribuições mensais (mensalidade);
- II – Contribuição de adesão (taxa de adesão);
- III – Contribuição de vistoria (taxa de vistoria);
- IV – Contribuição de participação;
- V – Contribuição de rateio, com a finalidade de suprir deficiências de caixa ou investimentos;
- VI - Contribuição de reserva;
- VII – Aplicações financeiras de recursos existentes;
- VIII – Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- IX – Aluguéis de bens imóveis e móveis que possuir;
- X – Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com seus fins;
- XI – Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes com as atividades relacionadas com seus fins;
- XII – Eventos ministrados direta ou indiretamente pela associação para a consecução dos objetivos estabelecidos no presente estatuto;
- XIII- Qualquer outra fonte de receita.

§1º A necessidade, ou não, do pagamento das contribuições mencionadas neste artigo dependerá dos tipos de benefícios que pretende usufruir o associado, cabendo a esse a escolha, estando atreladas a essa decisão quais serão os respectivos fatos geradores do direito de tais benefícios.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
 Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
 Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
 Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
 Rua Vítor Serafim, 157 - Centro
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4211

§2º As contribuições mencionadas neste artigo serão pagas a associação, não existindo, entre os associados, direitos e/ou obrigações recíprocos.

§3º O valor das contribuições estabelecidas neste Estatuto Social será fixado e reajustado a critério da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, em periodicidade e montante a ser definido em reunião convocada para tal fim.

Artigo 19º - As receitas auferidas pela associação poderão ser depositadas em aplicações financeiras, tais como caderneta de poupança, fundos de investimento, ações, títulos e demais papéis até a destinação definitiva, dentro dos objetivos da associação.

Artigo 20º - A associação poderá, a critério da Diretoria Executiva, na hipótese de inadimplemento das obrigações por parte dos associados, emitir títulos de crédito em nome do associado, podendo, inclusive, ceder-lhos a terceiros, e levá-los a protesto cambiário, execução forcada e/ou efetuar registro nos cadastros de proteção ao crédito.

Artigo 21º - As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que a associação, direta ou indiretamente, atinja suas finalidades.

Parágrafo único – As despesas poderão se dar:

- a) Para a contratação de funcionários, através de vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T);
- b) Para a contratação de prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas e equiparadas, inclusive para assumir todas as atividades inerentes a administração da associação;
- c) Para a manutenção, a melhoria ou troca da sede social;
- d) Para o pagamento de tributos e contribuições de qualquer natureza;
- e) Para o fornecimento dos benefícios aos associados;
- f) Para o pagamento dos produtos e serviços que compõem os benefícios oferecidos aos associados e que podem ser prestados direta ou indiretamente pela associação;
- g) Todos as demais necessárias para atingir os objetivos da associação.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4222

Artigo 22º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da associação, notadamente a destinação estabelecida nos objetivos sociais, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 23º - São órgãos da Associação de Benefícios:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal;

§1º Salvo expressa determinação em contrário, as deliberações desses órgãos serão sempre tomadas por maioria simples de votos e, nos casos de empate, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá através do voto de minerva.

§2º Todos os membros da Diretoria Executiva terão direito a voto nas deliberações que forem submetidas a sua análise, sendo que os membros do Conselho Fiscal não exerçerão tal direito, podendo apenas apresentar recomendações quando a matéria discutida for de sua competência.

CAPÍTULO II
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
 Bel. Marcus Víncius Almada Fernandes
 Rua Vítor Serafim, 157 - Centro
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4215

Artigo 24º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e se constitui pelos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e com direito a dela participarem para deliberar sobre os assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único – As decisões proferidas pela Assembleia Geral só poderão ser reformadas em outra assembleia convocada especialmente para esse fim.

Artigo 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sendo instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva e conduzida pelos seus membros.

§1º A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, no mês de fevereiro, para a prestação geral de contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, onde será votada a aprovação das contas do ano anterior.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente também a cada dez anos, no mês de janeiro, para eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto Social.

§3º As assembleias descritas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão realizadas em ato único quando ocorrem no mesmo ano.

§4º A Assembleia Geral instalar-se-á extraordinariamente quando convocada na forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 26º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Modificar, reformar ou alterar o Estatuto Social da associação;
- II – Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos dos órgãos que compõem a associação;
- III – Destituir coletivamente a Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, ou de seus membros, de forma individual, bem como outras diretorias, se houver;
- IV – Imputar responsabilidades aos membros da associação, resguardando o direito de defesa dos interessados envolvidos;
- V- Tratar de assuntos de interesse da classe, ou, especificadamente, de interesse da associação e de seus associados, quando propostos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- VI – Eleger nova Diretoria Executiva na hipótese prevista nos parágrafos 3º, 9º e 11º do artigo 32º;
- VII – Deliberar acerca da dissolução da associação.

§1º A destituição coletiva da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, ou de seus membros, de forma individual, bem como outras diretorias, por Assembleia Extraordinária da qual trata o inciso III deste artigo, só será levada a efeito com a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados que compõe o quadro social da associação na data da Assembleia Extraordinária em questão convocada especialmente para esse fim e que nessa data estejam hábeis para tanto, nos termos deste estatuto.

§2º O disposto nos incisos I, IV e V deste artigo também poderá ser discutido e votado pela Assembleia Geral Ordinária, caso assim entenda ser pertinente pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante menção expressa no edital de convocação da mesma.

Artigo 27º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital que será afixado no mural da sede da associação, publicado em jornal de circulação local e enviado via correio, físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da instalação da assembleia.

Parágrafo único – O edital mencionará, obrigatoriamente, além da ordem do dia, a data, a hora e o local da realização da mesma.

Artigo 28º - A Assembleia Geral instalar-se-á obedecendo à disciplina deste Estatuto Social em primeira convocação com número nunca inferior a metade mais um da soma dos associados habilitados para votar, nos termos deste Estatuto, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 29º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva *ex officio* ou por solicitação escrita e fundamentada, subscrita:

- I – Pela maioria dos membros que compõem a Diretoria Executiva;
- II – Por um quinto, no mínimo, dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§1º O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a elaboração de edital de convocação da Assembleia Geral nos moldes definidos por este Estatuto Social.

§2º Esgotando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá ser convocada no prazo de (10) dez dias, por qualquer órgão que compõe a associação, conforme previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30º - A Diretoria Executiva é o órgão deliberativo e executivo da Associação de Benefícios e é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo único – Compete à Diretoria Executiva a administração da associação, a qual será exercida pelo seu Presidente, sendo vedada a alteração da disciplina constante deste parágrafo.

Artigo 31º - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitor Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Artigo 32º - O mandato da Diretoria tem duração de 10 (dez) anos, sendo sempre permitida a reeleição de seus membros para todos os cargos, não havendo limitação ao número de mandatos.

§1º - Em caso de ausência, renúncia, impedimento ou vacância no cargo de Presidente, assumirá a presidência da Diretoria Executiva ou Vice-presidente.

§2º Em caso de ausência, renúncia, impedimento ou vacância também no cargo de Vice-presidente, assumirá a Presidência da Diretoria Executiva ou Tesoureiro.

§3º Salvo as hipóteses dos parágrafos anteriores, em caso de ausências, impedimentos ou vacâncias simultâneas de vários cargos da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência da mesma os que estiverem na seguinte ordem:

I – Secretário;

II – Primeiro Conselheiro;

III – Segundo Conselheiro.

§4º Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente, considerando os nomes recomendados pelos membros da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, deverá escolher um dentre eles e nomear o novo membro para assumir as funções do cargo vago.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal indicarão o novo membro dentre os associados.

§6º Caso a vacância que tratam os parágrafos 1º e 2º se dê nos 5 (cinco) primeiros anos do mandato, será realizada nova eleição na Assembleia Geral Ordinária seguinte, para cumprir o resto do período do mandato.

§7º A previsão do parágrafo anterior só se aplica em caso ausência, impedimento ou vacância no cargo de Presidente e de Vice-presidente simultaneamente.

§8º Na hipótese do parágrafo terceiro, o Presidente em exercício assumirá por um prazo de até 60 (sessenta) dias, período esse em que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria;

§9º Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes estabelecidos, nesse artigo.

§10º Ocorrendo ausência, renúncia, impedimento ou vacância coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma / SC - Fone: (48) 3437-4212

(sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, em dia e horário designado pelo Presidente, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de deliberação, convocando-se os membros pelas formas previstas neste Estatuto.

§1º Os membros do conselho fiscal serão convocados a participar das reuniões da Diretoria Executiva e proferirão voto de igual peso e valor aos dos demais diretores, caso não manifestarem pela abstenção antes da abertura da pauta do dia.

§2º O membro da Diretoria Executiva que faltar de forma injustificada por mais de três reuniões ordinárias consecutivas, poderá ser destituído do cargo e das respectivas funções.

§3º A hipótese do paragrafo anterior não se aplica ao cargo de Presidente, sendo necessário a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos moldes do artigo 26, inciso III juntamente com o parágrafo primeiro.

§4º Para a concretização da destituição de que trata o paragrafo segundo será necessário que haja votação entre os membros da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Artigo 34º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Formular o Regimento Interno e proceder às respectivas alterações;
- II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como as Deliberações da Assembleia Geral e as demais normativas da associação;
- III – Regulamentar as disposições estatutárias e regimentais;
- IV – Autorizar as despesas que se fizerem necessárias à boa administração da associação, movimentando, para esse fim, as contas sociais;
- V – Gerir bens patrimoniais e recursos sociais provendo-lhes a guarda conservação, e, se possível, a valorização e aumento;
- VI – Contratar, remanejar e dispensar pessoal, conforme Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) ou qualquer outra legislação que regule as relações de trabalho e emprego em vigor no momento;
- VII – Expedir diplomas, certificados, cartões e identificação de associados e carteira social;
- VIII – Criar, estruturar e instalar comissões para tratar de assuntos específicos;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
CEP 89010-000 - Rua Vilólio Serafim, 157 - Centro
Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

- IX** – Decidir sobre propostas de novos associados e determinar a sua inscrição no quadro social;
- X** – Convocar a Assembleia Geral, conforme prevê este Estatuto Social;
- XI** – Submeter anualmente ao Conselho Fiscal para análise o balanço anual e os documentos inerentes de receitas e despesas, fornecidos pela Tesouraria, e o inventário do patrimônio social;
- XII** – Fixar os valores, a periodicidade e a forma dos recebimentos das contribuições sociais;
- XIII** – Analisar e acatar ou não, justificativas apresentadas por associados quando em débito com a contribuição social devida à associação;
- XIV** – Conceder isenções, abatimentos, descontos ou perdão no pagamento das contribuições devidas pelos associados;
- XV** - Decidir sobre a aplicação de penalidades a associados e sobre os recursos decorrentes dessas, consoante as disposições estatutárias;
- XVI** – Nos casos de desistência ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sugerir a nomeação de substituto competente.

Artigo 35º - A Diretoria Executiva poderá contratar pessoas físicas e/ou jurídicas para exercer a administração e prestar assessoramento da associação, devendo as referidas pessoas gozarem de idoneidade financeira e moral, bem como possuírem habilitação para a realização dos serviços, com o fim de auxiliar no desenvolvimento de ações em prol da associação e de seus associados.

Artigo 36º - A Diretoria Executiva poderá criar outras diretorias, com o fim de auxiliar no desenvolvimento de ações me prol dos associados.

Artigo 37º - Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Representar a Associação de Benefícios, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, para tanto, nomear procuradores;

- II – Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e determinar o cumprimento de suas decisões;
- IV – Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- V – Revisar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo Tesoureiro;
- VI – Assinar, sozinho, cheques, recibos, bem como as obrigações e títulos emitidos pela associação;
- VII – Tomar de pronto quaisquer decisões e providências que se façam necessárias, submetendo-as depois à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;
- VIII – Decidir, pelo voto de minerva, em caso de empate nas votações;
- IX – Fixar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, calendário das reuniões e determinar à secretaria que faça as devidas convocações das reuniões da Diretoria Executiva;
- X – Assinar com os demais membros da Diretoria Executiva, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- XI – Autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, a realização de despesas;
- XII – Determinar o tipo de correspondência que deve assinar conjuntamente com a Secretaria;
- XIII – Convocar os membros da Diretoria Executiva para representá-lo junto a atos públicos e sociais;
- XIV - Resolver, em grau de recurso, sobre as penas aplicadas aos associados por qualquer órgão da Associação;
- XV – Cumprir e fazer cumprir as penalidades impostas a associados, consoantes às disposições deste Estatuto Social;
- XVI – Delegar quaisquer de suas atribuições previstas neste Estatuto Social, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único - Caso o cargo de Presidente esteja sendo exercido por outro membro da Diretoria Executiva que não seja o Vice-presidente, nos termos do artigo 32º, a competência estabelecida no inciso VI só poderá ser exercida conjuntamente com o Tesoureiro.

Artigo 39º - Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir ou suceder o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância no cargo;
- II – Auxiliar o Presidente em suas tarefas de acordo com a orientação do mesmo.

Ofício de Registros Civils das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vipcius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma/SC - Fone: (48) 3437-4212

Artigo 40º - Compete ao Secretário:

- I – Representar o Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – Cuidar da correspondência da associação;
- III – Redigir, ler e arquivar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e preparar documentos que deem ser apresentados à Assembleia Geral;
- IV – Dar conhecimento à Diretoria Executiva de toda a correspondência recebida ou expedida, antes de arquiva-la definitivamente;
- V – Propor à Diretoria Executiva a adoção de providencias que julgar adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria;
- VI – Exercer a chefia e controle sob todo o pessoal, estrutura e administração da Secretaria.

Artigo 41º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Ter sob guarda, controle e responsabilidade, todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes a associação; bem como livros contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;
- II – Providenciar a arrecadação geral da receita da associação e fiscalizar a sua aplicação;
- III – Depositar, em nome da associação, em estabelecimentos bancários aprovados pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;
- IV – Apresentar relatórios da situação econômico-financeira da associação, bem como da situação de cobrança das contribuições e dos demais valores recebidos;
- V – Responsabilizar-se pelo movimento das contas e a escrituração dos livros;
- VI – Assinar, em conjunto, recibos cheques e demais obrigações da associação, bem como efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, respeitando-se as competências já estabelecidas;
- VII – Elaborar balancetes mensais e o balanço anual de cada exercício financeiro;
- VIII – Determinar a forma de autenticação dos recibos das contribuições;
- IX - Exercer a chefia e controle sob todo o pessoal, estrutura e administração da Tesouraria.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 57 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - O conselho Fiscal é composto por 2 (dois) membros, cujas atribuições tem por finalidade examinar, fiscalizar e opinar sobre o setor financeiro e patrimonial da associação.

§1º Os dois membros do Conselho Fiscal se organizarão em Primeiro e Segundo Conselheiro, através do critério de senioridade.

§2º O mandato do Conselho Fiscal será de 10 (dez) anos, sendo possível a reeleição de seus membros, sem limitação do número de mandatos.

Artigo 43º – Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á conjuntamente com a Diretoria Executiva ou isoladamente quando for para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

§1º Cabe ao Conselho Fiscal convocar os seus membros quando tratar de assunto de competência exclusiva do conselho, dirigir as reuniões e comunicar à Diretoria Executiva o seu resultado.

§2º Os membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões da Diretoria Fiscal quando convocados, quando tiverem que comunicar matéria de sua competência ou em caso de votação de destituição de que trata o parágrafo segundo do artigo 33º.

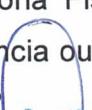
Artigo 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

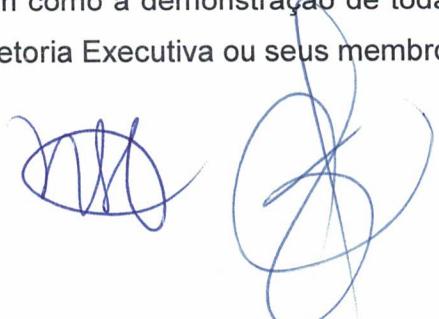
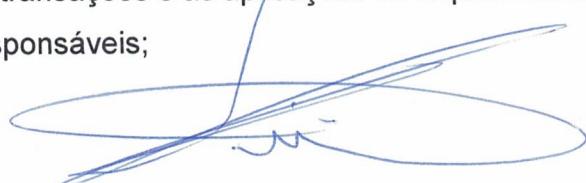
I – Assumir a direção da Associação de Benefícios em caso de renúncia coletiva ou ausência, impedimento ou vacância simultânea dos todos os membros da Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo 9º do artigo 32º;

II – Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Tesouraria;

III – Exarar parecer sobre os balancetes mensais relativos aos dois semestres de cada ano social e encaminhá-los à diretoria Executiva para apreciação e providências;

IV – Exarar parecer sobre o balanço anual e documentos inerentes de receitas e despesas, o inventário anual do patrimônio social, bem como a demonstração de todas as transações e as aplicações de capital feitas pela Diretoria Executiva ou seus membros responsáveis;


 Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
 Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
 Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
 Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
 Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
 CEP 88000-012, Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212



V - Comunicar à Diretoria Executiva, obrigatoriamente e por escrito, erros e irregularidades porventura verificados na administração financeira e/ou patrimonial da Associação de Benefícios, sugerindo as medidas cabíveis para sanar tais irregularidades;

VI – Propor a Diretoria Executiva o que julgar conveniente ao resguardo dos interesses financeiros da associação.

Parágrafo único – Constatados riscos ou prejuízos à associação que possam comprometer a continuidade de suas atividades, competirá ao Conselho Fiscal comunicar o fato à Diretoria Executiva para que essa tome as providencias cabíveis, indicando as medidas hábeis a evitar ou minimizar a situação de risco e/ou prejuízo.

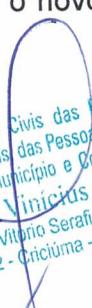
Artigo 46º - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas, lidas, aprovadas e assinadas pelos seus membros participantes da reunião e encaminhadas à Diretoria Executiva para conhecimento das decisões nelas contidas.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e presididas pelo Primeiro Conselheiro.

Artigo 47º - Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, o Presidente da associação, considerando os nomes recomendados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá escolher um dentre eles e nomear os novos membros para assumir as funções dos cargos vagos.

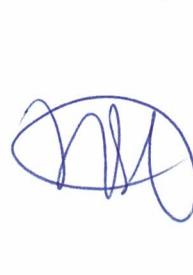
Parágrafo único – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal indicarão o novo membro dentre os associados.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES



 Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
 Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
 Rua Vítor Serafim, 157 - Centro
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Artigo 48º - O pleito eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo ser composto por membros não associados, a qual elaborará edital de convocação da eleição, que conterá todas as especificações e normas para o ato, nos termos do Regimento Interno da associação.


CAPÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 49º - Associação e os objetivos por ela perseguidos serão regulados pelo Regimento Interno, o qual deve ser aprovado pela Diretoria Executiva em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, que disciplinará seu funcionamento.

§1º Aprovado o Regimento Interno nos termos do *caput*, eventuais alterações na referida norma serão realizadas pela Diretoria Executiva, que detém competência para tal matéria.

§2º As alterações levadas a efeito nos termos do parágrafo anterior serão informadas aos associados.

Artigo 50º - Os atuais e futuros associados cumprirão o estipulado no Regimento Interno que passará a ter aplicação imediata ao seu registro no ofício competente.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinada à entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 52º - O ano social inicia-se me 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
 Interdições e Tuteus, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
 Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
 Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
 Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-42

Parágrafo único – Todos os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados somente os dias úteis.

Artigo 53º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão, nem mesmo de forma solidária ou subsidiaria, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Artigo 54º - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Estatuto Social serão dirimidos pela Diretoria Executiva e, havendo necessidade, submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 55º – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

§1º Não será objeto de deliberação a proposta de alteração ou reforma que tente:

- I – Abolir a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal;
- II – Alterar o artigo 30º.

§2º Será necessário a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados para aprovar proposta de alteração ou reformados seguintes dispositivos:

- I – O artigo 5º;
- II – Todos os artigos do capítulo III do título II (arts. 24 a 29);
- III – O caput do artigo 32º,
- IV – O parágrafo terceiro do artigo 33º;
- V - O artigo 53º.

§3º Todos as demais previsões do Estatuto Social poderão ser alteradas com a maioria simples dos votos dos associados, desde que respeitados os ditames legais.

Artigo 56º - Fica eleito o foro da comarca de Criciúma - SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do estabelecido neste Estatuto Social, bem como outras decisões, normativas e previsões decorrentes desse, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Artigo 57º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim,

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vítorius Almada Fernandes
Rua Vitor Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 58º - Após a aprovação deste Estatuto Social pelos associados, nos termos previstos na disciplina vigente, proceda-se ao registro com o fim de tornar público o seu conhecimento.

Artigo 59º - O presente Estatuto Social entra em vigor na presente data.

Criciúma - SC, 15 de janeiro de 2019.

NICOLE DA SILVA DE LUCA OLÍMPIO
Presidente da Assembleia

GIANCARLO CASTANHETTI
Secretário da Assembleia

Jonas Pacagnan Vieira
OAB/SC 45262
CPF 004 928789-35

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vítorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
rcrci@terra.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 010361 Data: 04/02/2019 Livro: 0011 Folha: 005
Registro: 009099 Data: 04/02/2019 Livro: A-048 Folha: 293

Qualidade: Integral | Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO

Apresentante: JONAS PACAGNAN VIEIRA

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FHY28155-6TCG
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 04 de fevereiro de 2019

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212